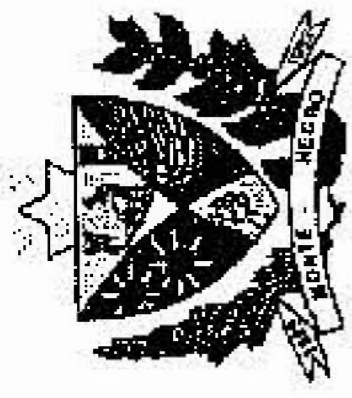




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

				II + Registro	
Auxiliar Administrativo	40 horas	I	10	Ensino Fundamental II	640,66
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	II	13	Ensino Fundamental II + Registro	660,50
Auxiliar de Laboratório	40 horas	I	10	Ensino Fundamental II	640,66
Artífice em Serviços Gerais (Braçal)	40 horas	I	05	Ensino Fundamental I	640,66
Agente de Vigilância (Vigia)	40 horas	I	20	Ensino Fundamental I	640,66
Agente de Endemias	40 horas	I	10	Ensino Fundamental II	640,66
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	I	100	Ensino Fundamental II	640,66
Agente de Saúde PSF	40 horas	I	10	Ensino Fundamental II	640,66
Agente de Limpeza e Conservação (Zeladora)	40 horas	I	30	Ensino Fundamental I	640,66
Agente de Portaria	40 horas	I	10	Ensino Fundamental I	640,66
Auxiliar de Serviços Diversos	40 horas	I	10	Ensino Fundamental I	640,66
Cozinheira	40 horas	I	15	Ensino Fundamental I	640,66



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI N.º /PMMN/2015

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE - R\$

CATEGORIA FUNCIONAL DOS CARGOS	Probatório	REFERENCIAS											
		03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
I	640,66	672,69	706,33	741,64	778,73	817,66	858,55	901,47	946,55	993,87	1.043,57	1.095,75	
II	660,50	693,53	728,20	764,61	802,84	842,98	885,13	929,39	975,86	1.024,65	1.075,88	1.129,68	
III	767,35	805,72	846,00	888,30	932,72	979,35	1.028,32	1.079,74	1.133,73	1.190,41	1.249,93	1.312,43	
IV	793,10	832,76	874,39	918,11	964,02	1.012,22	1.062,83	1.115,97	1.171,77	1.230,36	1.291,88	1.356,47	
V	824,00	865,20	908,46	953,88	1.001,58	1.051,66	1.104,24	1.159,45	1.217,42	1.278,29	1.342,21	1.409,32	
VI	844,60	886,83	931,17	977,73	1.026,62	1.077,95	1.131,84	1.188,44	1.247,86	1.310,25	1.375,76	1.444,55	
VII	927,00	973,35	1.022,02	1.073,12	1.126,77	1.183,11	1.242,27	1.304,38	1.369,60	1.438,08	1.509,99	1.585,48	
VIII	1.287,50	1.351,88	1.419,47	1.490,44	1.564,96	1.643,21	1.725,37	1.811,64	1.902,22	1.997,34	2.097,20	2.202,06	
IX	1.390,50	1.460,03	1.533,03	1.609,68	1.690,16	1.774,67	1.863,40	1.956,57	2.054,40	2.157,12	2.264,98	2.378,23	
X	1.854,00	1.946,70	2.044,04	2.146,24	2.253,55	2.366,23	2.484,54	2.608,76	2.739,20	2.876,16	3.019,97	3.170,97	
XI	1.957,00	2.054,85	2.157,59	2.265,47	2.378,75	2.497,68	2.622,57	2.753,70	2.891,38	3.035,95	3.187,75	3.347,13	
XII	3.090,00	3.244,50	3.406,73	3.577,06	3.755,91	3.943,71	4.140,90	4.347,94	4.565,34	4.793,60	5.033,28	5.284,95	
XIII	5.150,00	5.407,50	5.677,88	5.961,77	6.259,86	6.572,85	6.901,49	7.246,57	7.608,90	7.989,34	8.388,81	8.808,25	



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**Lei n. /PMMN/2015**  
**Atribuições e atividades dos cargos**

**MÉDICO CLÍNICO GERAL**

- I** – Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêuticas adequadas nas áreas clínica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas exarando receitas;
- II** – Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;
- III** – Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de pacientes, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- IV** – Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza e fonte de proliferação e os meios de transmissão, orientando sobre as medidas de prevenção e controle adequado;
- V** – Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção de controle;
- VI** – Participar de planejamento, execução e avaliação dos assuntos ligados a área de saúde;
- VII** – Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde;
- VIII** – Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral;
- IX** – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública;
- X** – Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área da saúde;
- XI** – Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XII** – Supervisionar, avaliar, emitir: parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios, parecer medico para readaptação funcional, parecer para licenças médicas para afastamento funcional, parecer em caso de licença premio indenizada em caso de doença grave, quando designado;
- XIII** – Assessorar os superiores para autorização de propagação nas internações;
- XIV** – Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- XV** – Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de internação e preencher as laudas onde for de sua responsabilidade em especial as guias de internamentos e AIHs;
- XVI** – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- XVII** – Desempenhar suas atividades nos órgãos da secretaria municipal de saúde, hospital, centros de saúde, postos de saúde, clínicas, locais de atendimento itinerante e etc.;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XVIII** – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

**XIX** – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelo Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde.

**MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**

**I** – Realizar procedimentos médicos compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário, fazer prescrição terapêutica adequada em clínica;

**II** – Indicar internação e acompanhar dentro da sua especialidade outros médicos em procedimentos cirúrgicos em pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;

**III** – Participar do planejamento e avaliação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a área de saúde;

**IV** – Participar do planejamento e avaliação de campanhas de âmbito nacional, segundo as necessidades de divisão de trabalho da coordenação local;

**V** – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;

**VI** – Executar tarefas médicas e intervenções, diretamente ligada a sua especialidade;

**VII** – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

**VIII** – Realizar tarefas definidas por legislação específica, incluídos pelos Conselho Regional de Medicina e Ministério da Saúde.

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**

**I** – Realizar consultas e intervenções cirúrgicas compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário, fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas;

**II** – Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;

**III** – Participar de investigação de casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos de pacientes, avaliando com a equipe, para estabelecer diagnóstico definitivo da doença;